

Critérios para Negociação com Valores Mobiliários e Investimentos Pessoais

06.2020

Essa política se aplica para todos os colaboradores, sócios, funcionários e diretores da Alaska Investimentos Ltda. (Alaska). Se aplica também para fundos de investimento exclusivos ou restritos cujas cotas sejam de titularidade de colaboradores da Alaska.

1. Regras Gerais

- a. As operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários negociadas no mercado doméstico organizado de Bolsa e de Títulos Públicos Federais (modalidade de Tesouro Direto) serão obrigatoriamente cursadas na Corretora do Banco BTG Pactual S.A. ou de empresa do conglomerado econômico.
- b. Os novos colaboradores que vierem a trabalhar na Alaska Asset poderão manter as posições já detidas – exceto derivativos – anteriormente à assinatura do Termo de Ciência.
- c. Posições anteriormente detidas em derivativos deverão ser desfeitas em até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do Termo de Ciência desta Política.
- d. Todas as operações que não estejam expressamente aprovadas pelo presente manual devem ser previamente consultadas e aprovadas pelo Diretor de Compliance.

2. Operações sem necessidade de autorização prévia

- a. Aplicações em cotas de fundos de investimento geridos pela Alaska Asset;
- b. Depósitos em caderneta de poupança;
- c. Aplicações em RDB/CDB, LCI e LCA;
- d. Aplicações no Tesouro Direto;

3. Operações com necessidade de autorização prévia

- a. Ativos financeiros não citados anteriormente, para os quais será necessário obter autorização prévia da Diretoria de Compliance.

4. Operações vedadas

- a. Em qualquer ativo, quando tiver conhecimento da existência de ordem para negociação deste ativo, em nome do fundo;
- b. Nos períodos de vedação, conforme definidos pela ICVM 358/02¹, quando ocupar cargo de administração em companhia aberta
- c. Vendas a descoberto;
- d. Aluguel de ações na posição tomadora;
- e. Adesão ao produto Conta Margem;
- f. Arbitragem;
- g. Operações de long&short;
- h. Operações nos mercados futuros, a termo, de opções;

¹ Art. 13. Antes da divulgação ao mercado de ato ou fato relevante ocorrido nos negócios da companhia, é vedada a negociação com valores mobiliários de sua emissão, ou a eles referenciados, pela própria companhia aberta, pelos acionistas controladores, diretos ou indiretos, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, ou por quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na companhia aberta, sua controladora, suas controladas ou coligadas, tenha conhecimento da informação relativa ao ato ou fato relevante.

§1º A mesma vedação aplica-se a quem quer que tenha conhecimento de informação referente a ato ou fato relevante, sabendo que se trata de informação ainda não divulgada ao mercado, em especial àqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a companhia, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição, aos quais compete verificar a respeito da divulgação da informação antes de negociar com valores mobiliários de emissão da companhia ou a eles referenciados.

§2º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a vedação do caput se aplica também aos administradores que se afastem da administração da companhia antes da divulgação pública de negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão, e se estenderá pelo prazo de seis meses após o seu afastamento.

§3º A vedação do caput também prevalecerá:

I – se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária; e

II – em relação aos acionistas controladores, diretos ou indiretos, diretores e membros do conselho de administração, sempre que estiver em curso a aquisição ou a alienação de ações de emissão da companhia pela própria companhia, suas controladas, coligadas ou outra sociedade sob controle comum,

ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim.

§ 4º Também é vedada a negociação pelas pessoas mencionadas no caput no período de 15 (quinze) dias que anteceder a divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP) da companhia, ressalvado o disposto no § 2º do art. 15-A.

(...)

§ 7º As vedações previstas no caput e nos §§ 1º a 3º não se aplicam às negociações realizadas pela própria companhia aberta, pelos acionistas controladores, diretos ou indiretos, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, de acordo com os procedimentos previstos no art. 15-A.

- i. Com quaisquer outros derivativos admitidos à negociação na B3, em Mercado de Balcão Organizado, sejam de renda fixa ou variável;
- j. Day-trade;
- k. Qualquer operação que seja feita em nome de terceiros para benefício próprio, direto ou indireto.

5. Holding period

- a. 90 dias, inclusive nas operações (aplicações e resgates) com fundos de investimento de uma única ação.
- b. O holding period não se aplica àqueles ativos listados no tópico “Operações sem necessidade de autorização prévia”

6. Declarações

- a. Declaro estar de acordo com os termos da presente política e que meus investimentos pessoais atualmente estão em conformidade.
- b. Autorizo o Compliance Officer da Alaska a ter acesso aos meus investimentos cursados perante o BTG, em linha com a presente política.

Nome:

CPF: